



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INDICAÇÃO CMF N.º 086/2022

*Indica ao Poder Executivo que institua o "Cartão Material Escolar" no âmbito do município de Fundão, destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, na forma da minuta de projeto anexo.*

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO DO "CARTÃO MATERIAL ESCOLAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA DA MINUTA ABAIXO, VEJAMOS:**

### **MINUTA PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

*"Institui o "Cartão Material Escolar - CME", destinado para aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".*

*O Vereador que subscreve, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, propõe para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Fundão/ES, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o "Cartão Material Escolar-CME", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Fundão.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

**§ 1º** O cartão magnético, deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno, do Cadastro de Pessoa Física - CPF de sua mãe, ou responsável legal, Inep ou Código no I-Educar.

**§ 2º** Somente farão jus a este benefício, os alunos que estiverem regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e sua distribuição ocorrerá após a confirmação da mesma.

**Art. 4º** O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I – quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;

II – após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e

III – quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista, ou ainda, quando da constatação reiterada da não aquisição do material do aluno.

**Art. 5º** A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município.

**Art. 6º** A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I – aquisição do material;

II – organização do material para uso pelo estudante;

III – que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV – estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

**Art. 7º** O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 31 de março, e, caso não faça uso





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria de Educação.*

**§ 1º** *O valor do crédito do cartão em comento, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.*

**§ 2º** *O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.*

**Art. 8º** *O cartão material escolar, deve ser usado exclusivamente, para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria de Educação.*

**Art. 9º** *A Secretaria de Educação, deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município.*

**Parágrafo único.** *O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.*

**Art. 10.** *As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta Pedagógica.*

**Art. 11.** *Fica autorizado a critério da Secretaria Municipal de Educação, que cada Gestor (a) ou o responsável pela Unidade Escolar, verifique mensalmente em classe, se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde a lista de materiais indicados pela Secretaria de Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.*

**Art. 12.** *Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.*

**§ 1º** *Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.*

**§ 2º** *Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 13.** *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.*

**Art. 14.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A presente indicação tem por objetivo dotar o Poder Executivo de maior celeridade quanto ao fornecimento de material escolar aos estudantes da rede municipal, porém, com maior participação do estudante no processo de escolha dos itens que o acompanharão ao longo do ano letivo.

Isto porque, atualmente, o material escolar é oferecido aos estudantes da rede por meio de procedimento licitatório, em que cada item é arrematado pelo menor preço, via pregão.

A instituição do cartão magnético destina-se à aquisição de material escolar, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo significativos avanços e facilidades, concernentes ao processo de distribuição gratuita de material escolar na rede municipal de ensino.

Conforme constato em anos anteriores e nesta gestão, o atual processo de fornecimento de material escolar, chamado de "kit escolar" tem se mostrado ineficiente, dispendioso e mal utilizado pelas famílias.

Tal sistema se mostra bastante arcaico, produzindo efeitos bastante negativos, como atrasos na entrega, qualidade duvidosa, sintomas de baixa autoestima nos alunos, por estarem recendo um caderno "carimbado", com a marca de um programa municipal, que em muitos casos, acaba sendo discriminado pelos seus pares.

Importante salientar que, através deste modelo de aquisição de material escolar, a Administração Municipal, não precisará mais realizar tal compra por meio de processo licitatório, nas quais muitas vezes, este tipo de procedimento, acaba beneficiando empresas de outros municípios, localizados dentro ou fora de nosso Estado, deixando de fortalecer a economia local, ou seja, o dinheiro gasto no comércio com a venda destes produtos, deverá ficar em nossa cidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com a implantação desta nova modalidade de fornecimento de material escolar através de crédito em cartão magnético, podemos de maneira sintetizada, mencionar as principais vantagens como a promoção da cidadania e a autoestima de nossos alunos; maior liberdade ao aluno, quanto à escolha e compra de seu próprio material escolar; o estímulo à economia local, agregando inclusive, neste segmento comercial, a geração de novos empregos; e acima de tudo – a supressão do abominável atraso na entrega dos materiais pela empresa vencedora e a supressão dos produtos adquiridos por licitação, de baixa qualidade.

Desta forma, por se tratar de projeto cuja competência para apresentação se mostra privativa ao Poder Executivo, encaminho minuta para análise de sua implantação no município.

Na certeza de contar com a colaboração e cooperação de V.Exa, confio no atendimento da demanda ora apresentada.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de junho de 2022.

  
**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do município de Fundão/ES

